

Grupo Toky S.A.CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01 – NIRE 35.300.561-201 – Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada,
em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital e a distância, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("Plataforma Digital"), sendo considerada como realizada na sede social da Grupo Toky S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezzanine, Sala 2, Várzea da Baixa, CEP 04730 090, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). **2. Convocação:** O edital de segunda convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") no jornal "Data Mercantil", nas edições de 9, 10 e 11 de dezembro de 2025, nas folhas 6, 7 e 8, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas. **3. Divulgações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). **4. Presença:** Presentes acionistas representando 44,13% (quarenta e quatro inteiros e treze centésimos por cento) do capital votante da Companhia, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") por meio da Plataforma Digital, considerados presentes nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos, conforme enviado por ocasião da primeira convocação da Assembleia, nos termos do artigo 47, inciso II, e do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 81, restando, portanto, instalada esta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. **5. Mesa:** Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araújo – Secretária. **6. Leitura de Documentos, Recepção de Votos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do website da Companhia (investors.grupotoky.com.br); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram divulgados aos acionistas no website da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, foi comunicado que o mapa de votação sintético consolidado referente aos boletins de voto a distância considerados válidos pela Companhia, enviados por ocasião da primeira convocação da Assembleia, encontrava-se disponível para consulta, conforme divulgado em 3 de dezembro de 2025, tendo sido dispensada pelos acionistas presentes a sua leitura, em atenção ao artigo 46, parágrafo único, da Resolução CVM 81, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alteração do artigo 6º, caput, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a fim de aumentar o limite de capital autorizado, com a sua consequente consolidação; e (ii) ratificação da eleição dos Srs. Leonardo Gasparin e Márcio Barreira Campello como membros independentes do Conselho de Administração da Companhia. **8. Deliberações:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, alteração do artigo 6º, caput, do Estatuto Social, a fim de aumentar o limite de capital autorizado para até 300.000.000 (trezentos milhões de ações), com a consequente consolidação do Estatuto Social, nos termos da Proposta da Administração, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. Fica, ainda, consignado que o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia informou que os seus representados ingressaram, em 16 de novembro de 2025, com reclamação junto à CVM opondo-se a esta deliberação. Consignada, ainda, na forma do **Anexo III** à presente ata, a manifestação de voto apresentada pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia com relações a esta deliberação; (ii) o representante dos acionistas Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Cláudio Pagano, Paula Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro, representados pelo Sr. Cláudio Lopes Cardoso Júnior, e pelo representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e o representante dos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia solicitarão o desmembramento desta matéria da ordem do dia a modo de possibilitar a votação separadamente na ratificação da eleição de cada um dos conselheiros independentes indicados na proposta da administração. Suspenderá a assembleia para a verificação pela Mesa quanto à viabilidade operacional e legal da validade de contabilização dos boletins de voto a distância em formato diferente daquele disponibilizado aos acionistas, por ocasião da convocação e por eles utilizado para envio dos votos, à Presidência da Mesa optou por retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta, concordando com os acionistas no sentido de que a ratificação da eleição dos conselheiros interinos deverá ser submetida à nova convocação, com cada ratificação de conselheiro interino separadamente, de forma a permitir o exercício do adequado exercício de voto pelos acionistas. **9. Mapa de Votação:** Em atendimento ao disposto no artigo 22, parágrafo 5º, da Resolução CVM 80, e ao artigo 48, parágrafo 6º, inciso I, da Resolução CVM 81, o mapa final de votação resumido constante do **Anexo I ("Mapa Final Resumido")**, que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu. **10. Manifestações de Voto:** Ficam registradas, na forma do **Anexo III**, as manifestações de voto apresentadas pelos acionistas Piemonte TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, em relação às deliberações objeto desta Assembleia, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, ficarão arquivadas na sede social da Companhia. **11. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia e que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. **Mesa presente por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81:** Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques; e Secretária: Sra. Jana Araújo. **Acionistas presentes por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81:** Victor Pereira Noda, Mário Carlos Fernandes Filho, Ricardo Sansone Noda, Marcelo Rodrigues Marques (representado por Beatriz Braga Orsolon); TOKY3 Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Alumni Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia (representados por Leandro Augusto Ramozzi Chiarotino e Daniel Ferrandis Pita); FS – Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, TS Consinvestimento – Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia e Fundo Brasil de Internacionalização de Empresas FIP Multiestatégia (representados por Thomas Dias Gaal Vadas e Fernando Cezar Dantas Portfólio Borges); Alexandre de Medeiros Falbe Hansen, Vitor Soares de Lima, José Cláudio Pagano, Paula Cesar Henrique Gomes, André Guilherme Granville Urban, Luciano Faria Carvalho e Ruan Octavio Pimentel Ribeiro (representados por Cláudio Lopes Cardoso Júnior). **Acionistas presentes por meio do envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81:** Jose Carlos de Oliveira Junior, Ricardo Jose da Silva Campilongo, Sidney Rudy Nakanishi, Luiz Alberto Queiroz, Marina Villa Santos de Moraes Borges, Eduardo Rogério de Faria, Thomas Magno de Jesus Silveira, Pedro Bernardelli Junior, Mariel Martins Dias, Amilton Jese Fiori Junior, Luis Otávio de Oliveira Ramos, Luciana Nicodemos de França, Maria Apparecida Silveira Guimarães, Gilberto Andre Busato, Tiago Campos Lourenco, Raul Mesquita Da Freitas, Sergio Feijão Filho. **Conferem com a original lavrada em livro próprio:** São Paulo, 17 de dezembro de 2025. **Mesa Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; Jana Araújo – Secretária. Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025: Estatuto Social Consolidado: Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º.** A Grupo Toky S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo 1º:** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissoras e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º:** A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico. **Artigo 4º:** O

prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.125.073.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, setenta e três mil, seiscentos e quatro reais), dividido em 122.763.403 (cento e vinte e dois milhões, setecentas e sessenta e três mil, quatrocentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 1º:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária. **Parágrafo 2º:** As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º:** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º:** As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia. **Parágrafo 5º:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 6º:** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 300.000.000 (trezentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo 7º:** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior. **Parágrafo 8º:** Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Parágrafo 9º:** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo da que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Artigo 7º:** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º:** As ações da Companhia são escriturárias, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM. **Parágrafo 1º:** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturárias poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 9º:** As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 2º:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 3º:** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 5º:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 6º:** Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral mundo dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 7º:** As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 8º:** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em qualquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver integrado confiante com o da Companhia. **Parágrafo 9º:** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extra-seão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Parágrafo 10º:** O exercício de direito de voto nos casos especiais do condomínio, acordo de acionistas, usufruir de ações emprehendidas ou alienadas fiduciariamente fica sujeita às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei. **Parágrafo 11º:** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 122 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º:** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) alterar este Estatuto Social; (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão, transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação; (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente ligadas ou controladas pela Companhia; (vii) deliberar sobre sobre a repercução ou requerer recuperacão judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (ix) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão, transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia e qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade ligada ou administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos; (x) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xi) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xii) investimentos de capital individual ou não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas; (xiii) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussionárias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade; (xiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (xv) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas; (xvi) resolver os casos omissoes neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia. **Seção II. Diretoria: Artigo 17.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) membros, sendo eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 16:** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia; (iv) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax-simile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em segunda convocação, em 17 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, da Grupo Toky S.A. Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenação a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação do empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual. **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente. **Parágrafo 4º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei. **Parágrafo 5º.** Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente. **Parágrafo 6º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretórias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11º, parágrafo 2º, acima em caso de vacância. **Parágrafo 7º.** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade. **Artigo 18.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate. **Artigo 19.** Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17º deste Estatuto Social: (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios; (ii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a apreciação do Conselho de Administração e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte; (iii) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário; (iv) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; (v) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos; (vi) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20º abajo; e (vii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** Excepto pelo disposto no parágrafo 3º abajo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. **Parágrafo 1º.** Excepto pelo disposto no parágrafo 3º abajo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido. **Parágrafo 2º.** Excepto pelo exposto no parágrafo 3º abajo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **Parágrafo 3º.** Exceptionalmente ao disposto no caput, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou parastatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 21.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avenias, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 22.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no País legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 23.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 24.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Parágrafo 1º.** A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por

auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, a Reserva de Investimentos, de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** A Companhia poderá: (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 27.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertendo em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação: Artigo 28.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Capítulo VIII – Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída da Nova Mercado: Artigo 29.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao acionista controlador alienante. **Artigo 30.** A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM. **Artigo 31.** A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes a ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser ofertado conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações. **Parágrafo 1º.** Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º.** O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado ate a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo ofertante. **Parágrafo 3º.** Independente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. **Artigo 32.** Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento de registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor da avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1º.** O Laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus (acionistas) controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. **Artigo 33.** Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, atos, sociedades e diretrizes de controle da Companhia, observadas as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária. **Capítulo IX – Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevantes: Artigo 35.** Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) ("Ofertante") que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevantes (conforme definido abaixo) ("OPA") que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevantes, observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3. **Parágrafo 1º.** Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por: (i) "Participação Relevantes" a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuem o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia. (ii) "Pessoa" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condôminio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e (iii) "Grupo de Pessoas" significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente

os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores. **Parágrafo 2º.** Para efeito do cálculo da Participação Relevantes deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria. **Artigo 36.** O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevantes deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevantes, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do maior entre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações intraday, dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do atingimento de Participação Relevantes, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevantes; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevantes nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevantes, (iii) o maior preço por ação em emissão de ações da Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevantes, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevantes; (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data de atingimento da Participação Relevantes, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevantes até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevantes. **Parágrafo 1º.** Para os fins deste Artigo 36, "Taxa DI" significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, ouver extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substitui-la. **Parágrafo 2º.** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevantes prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevantes que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do caput deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo 3º.** Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevantes, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na